Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.649, de 26 de janeiro de 1.987

"Autoriza a doação de imóvel para ampliar as instalações de indústria, neste município / e da outras providencias"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a doar a firma EMAR - Indústri e Comércio Ltda., CGC/MF 49 059785/0001-67, inscrição Estadual nº 336171058, a fim de nele se instalar, ampliar, construir e expandir sua fábrica industrial, áreas dos imóveis de propriedade / municipal, conforme matrículas nº 9086, Av. 2/9086 e / 9291, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis / de Piedade, com áreas de 985,17 m2 e 1.940 m2, de formas trapezoidal e retangular, e mais a área de 8.725,43 m2, de forma retangular, localizadas no Bairro dos/ Paulas e Mendes, deste município de acordo com o Memorial Descritivo e Planimetrico, constante dos Processos 028720/86 e 028926/86, peças integrantes desta lei

Parágrafo Único - Os serviços de terraplanagens e preparação do local, serão executados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - A donatária EMAR - Indústria e Comércio Ltda., obriga-se a ampliar e construir nas áreas objeto desta doação sua sede, fábrica e todas as instalações industriais / cujo funcionamento deverá iniciar-se no prazo de 2 (dois) anos, contados da data em que se efetivar a escritura pública de doação, sob pena, das áreas doadas, e/ reverterem ao Patrimonio do município, independentemente de retenção ou indenização de quaisquer especie.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias proprias suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade SP., 26 de janeiro de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Sbs. Chf. Sec. Exp. Ger.